



MEMORANDO Nº 040/2025 – SMMTI

Cajamar, 19 de fevereiro de 2025.
Quarta-feira.

À

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
A/C Departamento de Compras e Contratos

Referente: Processo Administrativo 8.458/2024 - Edital de Pregão Eletrônico 03/2025

Assunto: JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **Superare Tecnologia da Informação Ltda. e Vectax Ltda.** em face do julgamento do certame que declarou a **Omnicentral Tecnologia Eireli** como vencedora provisória do Pregão Eletrônico nº 03/2025.

A Superare questiona a ausência da submissão da Omnicentral à Prova de Conceito (POC) antes do julgamento dos recursos e a alegada inexequibilidade dos preços apresentados. A Vectax, por sua vez, sustenta que a Omnicentral não teria comprovado ser parceira oficial do WhatsApp por meio de certificado próprio.

As contrarrazões apresentadas pela empresa Omnicentral contestam os argumentos das recorrentes e reforçam a legalidade da decisão do pregoeiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Prova de Conceito

O item 9.3.5.1 do edital estabelece que a Prova de Conceito (POC) deve ser realizada após a definição do vencedor provisório, ou seja, somente depois do trânsito em julgado dos recursos administrativos. Dessa forma, o pleito da Superare se mostra **improcedente**, pois exige a realização da prova conceito

em uma etapa posterior a do certame, ou seja, m momento posterior ao certame e prazos de recurso conforme previsto nos itens:

“9.3.5.1. Definido um vencedor provisório do certame, o mesmo deverá submeter a solução ofertada a uma avaliação de conformidade do objeto ofertado, através da Etapa de Demonstração do Serviço, visando dar segurança mínima a contratação, conforme preconizado na Lei Federal nº 14.133/21; “

”9.3.5.2. O licitante provisoriamente declarado vencedor deve demonstrar a execução dos serviços, para fins de verificação do atendimento dos requisitos descritos neste Termo de Referência;”

Ademais, o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 determina a vinculação do procedimento licitatório às normas estabelecidas no instrumento convocatório. Qualquer alteração na ordem procedimental estabelecida comprometeria a segurança jurídica do certame.

2.2. Da Exequibilidade da Proposta

A recorrente Superare argumenta que os preços apresentados pela Omnical central seriam inexecutáveis. No entanto, os valores apresentados pela vencedora estão em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na contrarrazão.

Em nossa análise, mesmo considerando que há valores diferentes por tipo de utilização, o custo unitário por atendimento calculado com base na cotação oficial do provedor Meta (WhatsApp) em <https://business.whatsapp.com/products/platform-pricing?country=Brasil¤cy>, entendemos que os valores apresentados são compatíveis, e estão dentro da margem viável para execução do contrato. Tais fatos se comprovam perante as contrarrazões da Omnical central, sendo que esta será a responsável pelo cumprimento da totalidade de itens da proposta apresentada.

Portanto, não há comprovação de inexecutabilidade da proposta da Omnical central, sendo descabida a alegação da Superare.

2.3. Da Comprovação da Parceria com BSP



CAJAMAR PREFEITURA

MODERNIZAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A **Vectax** argumenta que a **Omnicentral** não apresentou comprovação de ser parceira oficial do WhatsApp. No entanto, o item 6.6.1 do edital exige apenas que o fornecedor utilize a API Oficial do WhatsApp por meio de um Business Solution Provider (BSP) credenciado, não havendo menção, que a empresa necessite ser diretamente certificada, bem como, tal item não é exigido como qualificação técnica.

A **Omnicentral** comprovou essa exigência apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos demonstrando que atenderam ao solicitado, sendo a utilização de canais BSP válidos. Dessa forma, não há como indicar irregularidade na habilitação da **Omnicentral**, sendo assim, não cabe provimento ao recurso da **Vectax**.

2.4. Da Observância aos Princípios da Legalidade e da Vantajosidade

O certame seguiu rigorosamente o edital e a Lei nº 14.133/2021, que prevê a busca da proposta mais vantajosa para a administração. Algumas empresas foram desclassificadas por não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital. A **Omnicentral**, por sua vez, atendeu a todas as exigências e apresentou a menor proposta global, conforme previsto no item 6.13 do edital, garantindo economicidade e eficiência na execução do contrato.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos por Superare Tecnologia da Informação Ltda. e Vectax Ltda., mantendo-se a decisão que declarou a empresa **Omnicentral Tecnologia Eireli** como **vencedora do certame**.

Fica determinado o prosseguimento do processo licitatório, com a realização da Prova de Conceito nos termos do edital e a posterior adjudicação e homologação do resultado.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estiva e distinta consideração.

Atenciosamente,



BRUNO DI FRANCESCANTONIO
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação